



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 889, DE 02 DE ABRIL DE 2009.

**INSTITUI NOVA ESTRUTURA
ORGANIZACIONAL DA
PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,**

**Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a
seguinte Lei:**

Art. 1º. - Esta lei institui a nova estrutura organizacional da
Procuradoria Geral do Município de Marechal Floriano.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - A Procuradoria Geral do Município, instituição
permanente e essencial ao exercício das funções administrativa e jurídica do Município,
representa o mesmo judicial e extra - judicialmente e é responsável pelas atividades de
consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º - A Procuradoria Geral do Município tem a seguinte
estrutura organizacional:

I- DIREÇÃO SUPERIOR

1. Procurador Geral do Município (PGM)

II- GERÊNCIA

1. Subprocurador Geral para Assuntos Administrativos (SGA)
2. Subprocurador Geral para Assuntos Jurídicos (SPJ)

CAPÍTULO III

DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 4º - Ao Procurador Geral do Município, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, são assegurados os mesmos vencimentos, garantias e prerrogativas de Secretário de Município.

Art. 5º - São atribuições, responsabilidades e prerrogativas do Procurador Geral do Município:

I - aquelas genericamente conferidas aos Secretários de Município;

II - exercer a direção superior da Procuradoria Geral do Município, dirigindo e coordenando suas atividades e orientando-lhe a atuação;

III - receber citações e notificações referentes a quaisquer ações ou processos ajuizados contra o Município ou nos quais for este chamado a intervir;

IV - indicar ao Prefeito Municipal o nome de pessoa para o exercício dos cargos de provimento **em comissão de Subprocuradores Gerais do Município**;

V - aprovar pareceres emitidos pelos Subprocuradores Gerais do Município;

VI - delegar atribuições aos Subprocuradores Gerais, quando a descentralização contribuir para a maior eficiência do serviço.

CAPÍTULO IV

DOS SUBPROCURADORES GERAIS

Art. 6º - Ao Subprocurador Geral para Assuntos Jurídicos, cargo de Provimento em Comissão de Referência CC-1, ocupado por Bacharel em Direito inscrito regularmente na Ordem dos Advogados do Brasil, compete:

I - auxiliar o Procurador Geral do Município no exercício de suas atribuições, relacionadas com a área jurídica;

II - controlar as ações em que o Município for parte, elaborando estatística mensal dos trabalhos da Procuradoria Geral do Município em matéria judicial;

III - substituir o Procurador Geral do Município, automaticamente, em suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância do cargo, até a nomeação de novo titular pelo Prefeito do Município;

IV - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe vem a ser atribuídas ou delegadas.





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 7º - Ao Subprocurador Geral Administrativo, cargo de Provimento em Comissão de Referência CC-1, ocupado por Bacharel em Direito inscrito regularmente na Ordem dos Advogados do Brasil, compete:

I - auxiliar o Procurador Geral do Município no exercício de suas atribuições relacionadas com a área administrativa;

II - gerenciar a execução das atividades de administração geral da Procuradoria Geral do Município;

III - resolver as questões administrativas relativas ao apoio operacional das atividades desenvolvidas pelos Procuradores do Município;

IV - coordenar o planejamento e a execução de programas, projetos e atividades que lhe forem delegados pelo Procurador Geral do Município;

V - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária da Procuradoria Geral do Município;

VI - substituir o Procurador Geral do Município nas ausências e impedimentos do Subprocurador Geral para Assuntos Jurídicos;

VII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe vem a ser atribuídas ou delegadas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Ficam mantidos os arts. 13 a 16 da Lei nº. 565, de 07 de novembro de 2005.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a cargo das dotações orçamentárias do orçamento corrente da Procuradoria Geral do Município.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 02/01/2009.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Marechal Floriano, ES, 02 de abril de 2009.


ELIANE PAES LORENZONI
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 889 / 2009
EM. 02/04/2009


PREFEITO MUNICIPAL